

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DOS
ALUNOS DOS ENSINOS PREPARATÓRIO E SECUNDÁRIO
DA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE VILA DO PORTO**

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos dos ensinos Preparatórios e Secundário da Escola Preparatória de Vila do Porto, de agora em diante designada por Associação de Pais de Vila do Porto – A. P. V. P., constitui uma instituição sem fins lucrativos, a partir de hoje com duração indeterminada e sede em Vila do Porto, nas instalações da escola, que regerá pelos presentes estatutos, e nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO SEGUNDO

A A. P. V. P. tem como finalidade essencial assegurar a efectivação do direito e dever que se assiste aos Pais ou Encarregados de Educação, responsabilizando-se e participando na educação dos seus filhos ou educandos, competindo-lhe agir em conformidade.

ARTIGO TERCEIRO

1º - A A.P.V.P. exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia politica ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos ou educandos se processe segundo as normas do direito universalmente aceite.

2º - A A.P.V.P. procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO QUARTO

UM – Compete designadamente à A.P.V.P.

- a) Contribuir para a resolução de situações que contendam com os interesses previstos no número um do artigo terceiro.
- b) Colaborar com a escola em actividades circum-escolares ou de natureza social;
- c) Colaborar com Associações congéneres em ordem à consecução dos fins comuns.
- d) Prestar à escola toda a colaboração necessária, no âmbito das suas necessidades.

NÚMERO DOIS - Para a efectivação dos fins previstos, são atribuições da A.P.V.P., nomeadamente:

- a) Avaliar as situações lesivas dos interesses dos filhos ou educandos dos Associados, denunciando-as e envidando todos os esforços, e dando a colaboração legítima, para a respectiva solução;
- b) Colaborar nas iniciativas da Escola, ou, bem assim, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de tempos livres, relativamente a actividades circum escolares de carácter cultural, desportivo e educativo;
- c) Promover, dentro do seu âmbito, a realização de festividades culturais.

CAPITULO II

ARTIGO QUINTO

São associados da A.P.V.P. por direito próprio, o Pai, a mãe, ou o encarregado de Educação dos alunos da Escola, que se inscrevam na A.P.V.P. em cada ano lectivo.

ARTIGO SEXTO

NÚMERO UM - Participar nas Assembleias-Gerais, eleger e ser eleitos para os órgãos da associação da A.P..

NÚMERO DOIS - Utilizar os serviços da A.P.V.P. para todos os problemas dos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido pelo artigo terceiro;

NÚMERO TRÊS: Ser posto ao corrente das actividades gerais da A.P..

ARTIGO SÉTIMO

Constituem deveres dos Associados:

NÚMERO UM - Pagar a quota anual a fixar pelo conselho executivo.

NÚMERO DOIS - Cooperar nas actividades da A.P., e contribuir na medida das suas possibilidades para a realização dos seus objectivos;

NÚMERO TRÊS - Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO OITAVO

Perde a qualidade de Associado:

NÚMERO UM - Não repetindo a inscrição em cada ano lectivo;

NÚMERO DOIS - A pedido do Associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;

NÚMERO TRÊS - Por infracção aos Estatutos.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO NONO

São órgãos da A.P.V.P. a Assembleia-geral, o Conselho Executivo e a Comissão de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

NÚMERO UM - A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos por um ano.

NÚMERO DOIS - Compete à Assembleia-Geral:

- a) – Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos da A.P.;
- b) – Eleger os membros dos órgãos da A.P.V.P.;
- c) – Discutir e dar parecer sobre as actividades da A.P.V.P.;
- d) – Discutir e aprovar o relatório e contas anuais.

NÚMERO TRÊS - A Assembleia-Geral reunirá pelo menos uma vez por ano, no início de cada ano lectivo, para dar cumprimento ao disposto nos pontos b) e d) do número dois do presente artigo. Poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, por pedido do Conselho Executivo ou por pedido subscrito por um quinto dos Associados ou por um pedido da Comissão de Contas.

A Assembleia-Geral considera-se validamente constituída estando presentes pelo menos mais de metade dos Associados. Se á hora designada não se verificar a presença daquele número de Associados, reunirá meia hora depois com qualquer número.

NÚMERO QUATRO - As Assembleias-Gerais que tenham por objectivo a alteração dos Estatutos, só se considerarão validamente constituídas em primeira reunião desde que esteja presente a maioria dos dois terços dos Associados na plenitude dos seus direitos. Em segunda convocação, a Assembleia-Geral poderá reunir para estes fins com um terço dos seus Associados na plenitude dos seus direitos.

NÚMERO CINCO - Cada Associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos, seus filhos ou educandos.

a) – Cada Associado poderá ser representado por pessoa da sua confiança, munido do respectivo cartão.

NÚMERO SEIS - A Assembleia-Geral será convocada por meio de aviso convocatório a enviar a todos os Associados, com pelo menos oito dias de antecedência, mencionando o objectivo da convocação, o dia, a hora e o local em que se realizará.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A A.P.V.P. será gerida por um Conselho Executivo, eleito pela Assembleia-Geral.

NÚMERO UM - A eleição será feita de modo a que no Conselho Executivo existam cinco Associados, pais ou encarregados de Educação.

NÚMERO DOIS - Os membros do Conselho Executivo elegerão entre si um coordenador das suas actividades, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

NÚMERO TRÊS - Os membros do Conselho Executivo serão eleitos por um ano.

NÚMERO QUATRO - Ao Conselho Executivo compete fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da A.P.V.P. nos termos do artigo terceiro, competendo-lhes ainda:

- a) – Gerir os bens da A.P.V.P.;
- b) – Submeter á Assembleia-Geral o relatório e Contas anuais para discussão e aprovação;
- c) – Representar a A.P.V.P. e em seu nome defender os seus desígnios e assumir as suas responsabilidades;
- d) – Deliberar sobre a perda de direito de Associado.
- e) – Participar nas reuniões ordinárias anuais do Conselho Pedagógico e nas que o Conselho Directivo entender convocar.

NÚMERO CINCO - O Conselho Executivo reunirá pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o coordenador ou a maioria o solicitar.

NÚMERO SEIS - O Conselho Executivo deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria tendo o coordenador o voto de qualidade.

NÚMERO SETE - O Conselho Executivo poderá solicitar a presença do presidente da Comissão de Contas nas suas reuniões, como acessor.

NÚMERO OITO - O Conselho Executivo Promoverá encontros a nível de cada ano, com a participação do Conselho Directivo nomeadamente os Directores de Turma, para discussão dos problemas de cada turma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

NÚMERO UM - A comissão de Contas será eleita pela Assembleia-Geral e constituída por um Presidente e dois Vogais.

NÚMERO DOIS - - Compete á Comissão de Contas:

- a) – Dar parecer sobre o relatório de contas;
- b) – Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;
- c) – Fiscalizar a escrituração e exigir que ele esteja sempre em ordem, de modo a reflectir, permanentemente, a situação da A.P.V.P.
- d) – Dar parecer sobre qualquer assunto mediante pedido da Assembleia-Geral ou ao Conselho Executivo;
- e) – Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

NÚMERO TRÊS - A Comissão de Contas reunirá ordinariamente a pedido do Presidente, dos Vogais ou do Conselho Executivo.

CAPITULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

NÚMERO UM - As receitas da A.P.V.P. compreendem:

- a) – As quotizações dos Associados;
- b) – As subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

NÚMERO DOIS - As quotizações dos Associados serão pagas durante a primeira quinzena de cada ano escolar.

CAPITULO QUINTO

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A A.P.V.P. poderá, por deliberação do Conselho Executivo, sancionada pela Assembleia-Geral, federar-se com outras Associações congéneres a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência, de princípios e finalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A A.P.V.P. poderá filiar-se em Associações de clubes de carácter cultural ou desportivo, desde que dessa filiação resultem vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos seus Associados, e dela não resulte qualquer desvio ao disposto ao número um do artigo terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da A.P.V.P. salvo determinação em contrário da Assembleia-Geral, os bens da Associação reverterão para a Escola.